Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETINHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº 220/2016

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE FORQUETINHA,** pessoa jurídica de Direito Público com sede na Rua Johann Kremer, 1316, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.214.401/0001-03, nesse ato representado pelo Prefeito, Sr. **WALDEMAR LAURIDO RICHTER,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **4D CONSTRUÇÕES LTDA - ME,** com sede na Rua Duque de Caxias, nº 597, Bairro Centro, Encantado/RS, CEP 95.960-000, inscrita no C.N.P.J. sob o número 20.954.963/0001-31, neste ato representado por seu sócio-administrador, **Sr. LEONARDO DAVID BALDO,** portador do **CPF. nº 956.534.810-68,** doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, o que fazem com base nas informações protocoladas sob nº 997/2016 – Convite 070/2016 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 – O presente instrumento tem por objeto, a contratação de empresa para prestação dos serviços de pintura de quadras esportivas, incluindo materiais e mão de obra, conforme o que segue:

Quadra Ginásio da Escola João Batista de Mello
1.1.1 - Pintura e demarcação da quadra de acordo com o projeto e planilha orçamentária anexos;

Quadra Ginásio do Parque de Exposições Christoph Bauer
1.1.2 - Pintura e demarcação da quadra de acordo com o projeto e planilha orçamentária anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 7.372,35 pelos materiais e R$ 4.915,95 pela mão de obra, perfazendo o valor total de R$ 12.288,30 (doze mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta centavos), referente ao item 1.1.1 e o valor de R$ 6.835,60 pelos materiais e R$ 4.557,80 pela mão de obra, perfazendo o valor total de R$ 11.393,40 (onze mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta centavos), referente ao item 1.1.2, perfazendo o valor **Global de R$ 23.681,70.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – A CONTRATADA deverá realizar o preparo do piso para a pintura, que compreende a completa limpeza com produto apropriado para este fim.
3.1.1 - Observação: Caso necessário, a CONTRATADA deverá executar a lixação em pontos específicos, onde a lavagem não for suficiente para remover substâncias aderidas.

3.2 - Deverá ser aplicada 2 demãos de tinta acrílica especial para piso cimentado de acordo com o especificado em Projeto.

3.3 - Após a secagem do piso, a CONTRATADA deverá aplicar na mesma, selador acrílico;

3.4 – O prazo para iniciar os trabalhos será de 24 (vinte e quatro) horas a **partir da ordem de início dos serviços**, e a conclusão deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias**, contados da ordem de início.

3.5 – A responsabilidade pela segurança dos funcionários será única e exclusiva da CONTRATADA.

3.6 – Todas as ferramentas, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como os materiais de limpeza, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao Município.

3.7 – A CONTRATADA deverá fornecer garantia de 01 (um) ano, dos serviços de pintura realizados, contra desgaste precoce da tinta, descascamento e desbotamento da tinta.

3.8 – Observação: Caso ocorra qualquer um desses problemas, a CONTRATADA deverá realizar a correção imediatamente.

3.9 – É de responsabilidade da CONTRATADA a remoção, após a conclusão dos trabalhos, de entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes dos serviços, objeto da presente licitação.

3.10 – Não será permitido subcontratar, transferir ou ceder a terceiros, em parte ou no todo, a execução do objeto do presente edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em parcela única, em até 10 (dez) dias contados da conclusão dos serviços, mediante aprovação do Fiscal do Contrato e Secretário Responsável, baseados em nota fiscal discriminativa dos serviços prestados.

4.2 - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de documento que comprove a regularidade com o FGTS, prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e a Dívida Ativa da União (DAU), administrados por estes órgãos e GFIP do mês anterior ao pagamento, acompanhada do comprovante de pagamento do FGTS.

4.3 - As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

07.01 - Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano e Rural
15.452.0010.2043 - Manutenção da Secretaria de Obras
3.3.90.30 - Material de Consumo (248)
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ (259)

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no Edital Convite nº 070/2016, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades:

5.1 - Pela inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATADA sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa na forma prevista no item 5.2.
III - rescisão do contrato;
IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

5.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;
d) desatender as determinações da fiscalização:
e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
f) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços ou não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;
g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;
h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados ou o fornecimento dos materiais;
i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.3 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à CONTRATADA.

5.4 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.5 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao COMPRADOR pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem seu prazo de vigência fixado em 01 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido:

7.1 – Por iniciativa do CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;
b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;

7.2 – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

7.3 – Poderá o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que deverá indicar um fiscal para o mesmo.

CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS: A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigentes, principalmente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1 – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Convite 070/2016.

9.2 - Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas as disposições legais pertinentes.

9.3 – A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, civil, criminal, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do COMPRADOR relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da CONTRATADA.

9.4 - As partes elegem o Foro da cidade de Lajeado para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Forquetinha(RS), 24 de novembro de 2016.

MUNICÍPIO DE FORQUETINHA
WALDEMAR LAURIDO RICHTER
PREFEITO MUNICIPAL

4D CONSTRUÇÕES LTDA
LEONARDO DAVID BALDO
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____
C.P.F.:

Testemunha: _____
C.P.F.: